



Desinsetização .
Descupinização .
Desratização .
Limpeza e desinfecção de caixas d'água .
Manejo de pombos e morcegos .
Controle integrado de pragas .
Desentupidora .
Armadilhas luminosas .
Manutenção e instalação de ar condicionado .

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/ 2023

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto:

Contratação de empresa especializada **para prestação de Serviços de Controle de Pragas e Vetores, Limpeza e Desinfecção das Caixas d'água e Desinsetização de Bocas de Lobo**, em diversos locais das Secretárias e Setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, abrange também a 16ª Delegacia Regional de Polícia de Xanxerê, Batalhão de Polícia Militar de Xanxerê e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.

MD CONTROLE DE PRAGAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.242.630/0001-99, com sede na Rodovia ICR 150, nº 853, Bairro Nossa Senhora de Fatima, Município de Içara/SC, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002, dentro do prazo previsto no Edital, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar

RAZÕES DO RECURSO

Interposto contra decisão da pregoeira e comissão que declarou vencedora do LOTE III no certame da Licitação Nº PE 0043/2023 a empresa **FFICIENCY HIGIENIZACAO E CONSULTORIA LTDA** vencedora do certame:

I - DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico PE 0043/2023, promovido pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, não concordando com a decisão da pregoeira juntamente com a comissão que

48 3432.6666

atendimento@mdcontroledepragas.com.br | www.mdcontroledepragas.com.br
Rodovia ICR 150, nº 853, Bairro Nossa Sra. De Fátima, Içara – SC, CEP 88.820-000

declarou vencedora do LOTE III, a empresa **FFICIENCY HIGIENIZACAO E CONSULTORIA LTDA.**

Diante da intenção de Recurso, apresentada pela Recorrente, seguem as razões e os fundamentos de todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a inabilitação e desclassificação da Recorrida.

II – DO MÉRITO

II.I DA TEMPESTIVIDADE

Pugna-se, preliminarmente, no que tange às questões procedimentais que envolvendo o presente manejo, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei n. 8.666/1993, pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso.

Tem-se por tempestivo o presente recurso, uma vez que restou fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua interposição, conforme estabelecido na ata de realização do pregão em apreço, expressis verbis: "[...]l. Desta forma o Pregoeiro notificou os recorrentes para que, no prazo de três dias úteis apresentassem, por escrito, as razões do recurso, bem como notificou os outros licitantes para, que, no prazo de três dias após o expirado o do recorrente, apresentassem as suas contra-razões. Dessa forma o Pregoeiro declarou a suspensão do Pregão até apreciação dos recursos.

Assim, considerando a abertura do prazo em 05 de Outubro de 2023 — quinta- feira, iniciado o prazo, portanto, em 06 de Outubro de 2023 — sexta-feira e, ainda, que 07/10 caiu em um sábado e 08/10, por conseguinte, no domingo, tem-se por término do prazo recursal o dia 10 de Outubro de 2023 — terça-feira., face às disposições do instrumento convocatório.

II.II - DA INABILITAÇÃO

A proposta da referida empresa foi aceita após a análise interna do órgão, entendemos, porém, que existem vícios insanáveis nos documentos de habilitação e que tornam a empresa vencedora do LOTE III inabilitada diante das regras estabelecidas na legislação vigente no ato convocatório Lei 8.666/93, que rege o processo licitatório.

48 3432.6666

Preliminarmente já é possível perceber que a proposta apresentada pela empresa, possui apenas o LOTE 2 folhas de proposta em papel timbrado e assinado digitalmente apenas o LOTE de desinsetização (LOTE II), visto que os atestados de capacidade técnica confirmam tal ação, de modo que a empresa apenas apresentou atestados de desinsetização.

LOTE 02					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
12	Serviços de desinsetização por m ² , com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários.	M ²	70.000	R\$ 1,85	R\$ 129.500,00
13	Serviços de desratização por m ² , com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários.	M ²	70.000	R\$ 1,91	R\$ 133.700,00
14	Serviço de desinsetização por m ² , com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários, para o controle de escorpião.	M ²	1.000	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00
TOTAL:					R\$ 265.250,00

FLS 104 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Diante do processo licitatório, após a fase de lances o pregoeiro e/ou equipe de apoio diante de suas atribuições legais fará a verificação nos sítios oficiais, sendo como requisito de habilitação a apresentação de proposta e atestados de capacidade técnica.

Diante disso manifestamos litigio em relação a habilitação da empresa vencedora do certame, uma vez que a empresa não apresentou proposta para o lote I e III e não apresentou atestado de capacidade técnica individual de boca de lobo sendo como obrigação para habilitação do LOTE III conforme edital em seu subitem 1.2.3 alínea c:

1.2.3 Qualificação Técnica:

Comprovação da Capacidade Técnica Operacional: A empresa proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **Registrados no Conselho Regional Competente** nome da empresa proponente, comprovando a execução dos serviços em quantidades mínimas conforme tabela abaixo, de acordo com os Lotes vencidos (será aceito a soma de atestados):

48 3432.6666



Desinsetização .
Descupinização .
Desratização .
Limpeza e desinfecção de caixas d'água .
Manejo de pombos e morcegos .
Controle integrado de pragas .
Desentupidora .
Armadilhas luminosas .
Manutenção e instalação de ar condicionado .

Para o Lote 03- Serviço de desinsetização – fumigação individual de bocas de lobo.

Como se percebe pela simples leitura dessa exigência, o atestado de capacidade técnica deve comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços. Portanto, não é qualquer atestado que se presta a tal fim.

Nessa linha de entendimento, é claro que a verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação. Por essas razões, tanto as normas de regência, como o edital do certame, reportam-se à necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos com o objeto da licitação, sendo, pois, necessária a descrição detalhada dos serviços prestados de forma individual, bem como a indicação das quantidades, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade.

Percebe-se que os atestados de capacidade técnica têm que ser compatíveis em características, quantidades com o objeto da licitação. Ora, como se aferir tal compatibilidade se os atestados fornecidos não fazem referência às características dos serviços exigidos em edital? à quantidade de boca de lobo desinsetizada de forma INDIVIDUAL.

Nesse passo, é de se ver que os documentos de habilitação apresentados pela Empresa **FFICIENCY HIGIENIZACAO E CONSULTORIA LTDA**, não atendem as exigências editalícias transcritas, notadamente quanto à apresentação de **atestados** de capacidade técnica, a uma porque nenhum deles apresenta o quantitativo individual de boca de lobo, quanto mais o acervo no respectivo conselho, todos os atestados apresentados, sequer faz menção ao quantitativo envolvidos na contratação, nem mesmo do prazo do contrato de prestação dos serviços.

Desta forma, ilustríssimo sr. Pregoeiro, é nítido perceber com base nos preceitos legais, que a empresa estaria previamente inabilitada, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de restar prejudicada a futura execução do objeto ora posto em licitação, em prejuízo ao interesse público do qual não se pode descurar.

48 3432.6666



Desinsetização .
Descupinização .
Desratização .
Limpeza e desinfecção de caixas d'água .
Manejo de pombos e morcegos .
Controle integrado de pragas .
Desentupidora .
Armadilhas luminosas .
Manutenção e instalação de ar condicionado .

III - DA NÃO VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do *caput* dos arts. 3º e 45, art. 46, § 2º, todos da Lei 8.666/93, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.

Logo, estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, pelo princípio da vinculação, que submete tanto a Administração licitante quanto os interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital.

Impõe-se à Administração a observância ao **princípio do julgamento objetivo**, atendo-se aos critérios fixados previamente no ato de convocação e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, evitando-se, assim, o subjetivismo na apreciação das propostas e preterição de concorrente.

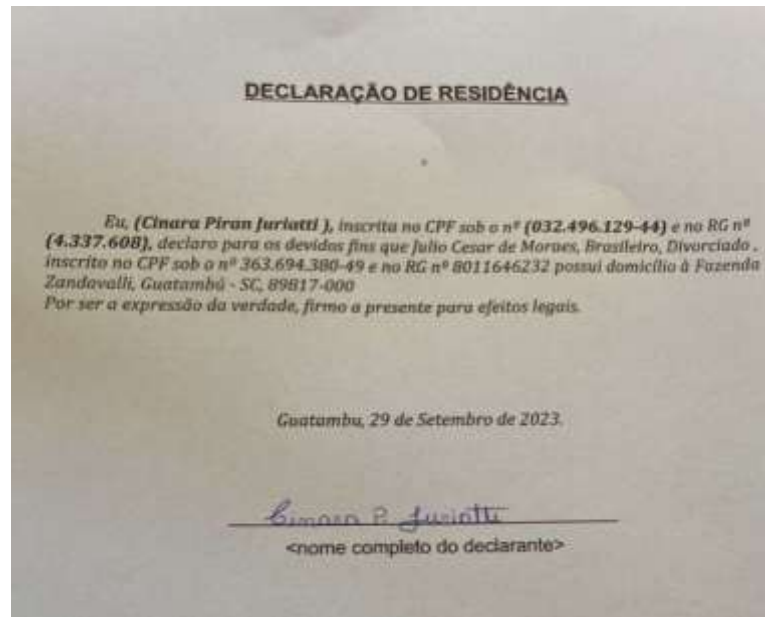
Conforme já foi destacado, nos termos do *caput* dos arts. 3º e 45, art. 46, § 2º, todos da Lei 8.666/93, o julgamento objetivo a ser buscado deve ser no sentido de avaliar e classificar as propostas de acordo com critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório.

IV- DAS DILIGÊNCIAS

A empresa **FFICIENCY HIGIENIZACAO E CONSULTORIA LTDA** apresentou em sua documentação para cumprimento do subitem 1.2.5 alínea f, declaração de residência, informando ter domicílio à fazenda Zandavalli.

Visto que a declaração apresentada pela empresa se mostra altamente questionável, fato em que a empresa está localizada em Igrejinha/RS, “ Será que teria se mudado somente para efeitos dessa licitação? ”

48 3432.6666



FLS 2 – Pasta “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Em análise externa feita pela recorrente encontramos os dados no site da receita federal que foi superficialmente apresentado pela empresa como Fazenda Zandavalli em nome de Cinara Piran Juriati, porém não foi apresentado o endereço completo contemplando informações necessárias para a obtenção da localização, fato que Fazenda Zandavalli é um Distrito de Guatambu/SC.

Face ao exposto e diante da análise observamos um CNPJ 30.914.989/0001-00 em nome de Cinara (Sócio - Administrador), ao qual localizamos o Pesqueiro São Rafael conforme dados abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.914.989/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	TIPO DE ENTIDADE CNPJ/0118
NOME EMPRESARIAL PESQUEIRO SÃO RAFAEL LANCHONETE LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LANCHONETE		TIPO DE MEI
NOME E ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA 88.11.2-03 - Lanchonete, casas de chá, de sucos e doces		
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS REGULADAS 47.23.7-00 - Comércio varejista de bebidas		
NOME E ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA 298-2 - Sociedade Empresária Limitada		
CODIGO DO ESTADO UNIAO 88.017-000	REGIÃO INTERIOR	CIDADE GUATAMBU
SIGLA DO ESTADO SC		CEP 89817-000
INSCRIÇÃO ELETRÔNICA		TELEFONE (48) 3336-4031

48 3432.6666



Desinsetização .
Descupinização .
Desratização .
Limpeza e desinfecção de caixas d'água .
Manejo de pombos e morcegos .
Controle integrado de pragas .
Desentupidora .
Armadilhas luminosas .
Manutenção e instalação de ar condicionado .

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.914.989/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	PESQUEIRO SAO RAFAEL LANCHONETE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CINARA PIRAN JURIATTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

Podemos perceber que a vinculação de Cinara é com O Pesqueiro São Rafael, ao qual em pesquisa em sites e redes sociais é um centro de lazer, com pesca esportiva no local.

No mínimo, o caso exige a realização de diligências externas por parte dessa comissão para verificar se realmente existe vínculo da empresa ao endereço informado, uma vez que não foi apresentado contrato de aluguel e documentos que comprovem a sua residência ao endereço informado.

É evidente a necessidade de realização de diligências, desta forma requeremos a apresentação de contrato de aluguel devidamente autenticado em cartório e também a apresentação de documentos como por exemplo, água, luz internet pagos pela empresa nos últimos 4 (Quatro) meses e que comprove a sua residência no local.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, diante dos fundamentos trazidos nas presentes RAZÕES DO RECURSO, requer a procedência da presente petição para que seja proferida a desclassificação da empresa **FFICIENCY HIGIENIZACAO E CONSULTORIA LTDA** do certame, pelo descumprimento das exigências de habilitação técnica, requer-se que:

48 3432.6666

atendimento@mdcontroledpragas.com.br | www.mdcontroledpragas.com.br
Rodovia ICR 150, nº 853, Bairro Nossa Sra. De Fátima, Içara – SC, CEP 88.820-000



Desinsetização .
Descupinização .
Desratização .
Limpeza e desinfecção de caixas d'água .
Manejo de pombos e morcegos .
Controle integrado de pragas .
Desentupidora .
Armadilhas luminosas .
Manutenção e instalação de ar condicionado .

- a) O presente recurso da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos acima.
- b) Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora e HABILITADA no LOTE III a empresa **FFICIENCY HIGIENIZACAO E CONSULTORIA LTDA**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista descumprimento de normas editalícias.
- c) Seja aberto DILIGÊNCIAS externas por parte dessa comissão para verificar se realmente existe vínculo da empresa ao endereço informado, apresentação de documentos como contrato devidamente autenticado e outros documentos como por exemplo, água, luz, internet pagos pela empresa nos últimos 4 (Quatro) meses afim de comprovar sua residência no local.
- d) Requer por fim, caso o entendimento da Comissão Licitante seja diverso das razões ora descritas – o que se admite apenas a título de argumentação dadas as razões apresentadas – seja o presente processo administrativo remetido a instância superior.

Nestes termos pede deferimento

Içara, 09 de Outubro de 2023.

Neri Alves dos Santos
Administrador
CPF 778.898.789-15/RG 2.872.202 SSP SC
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP
CNPJ 11.242.630/0001-99

48 3432.6666

atendimento@mdcontroledpragas.com.br | www.mdcontroledpragas.com.br
Rodovia ICR 150, nº 853, Bairro Nossa Sra. De Fátima, Içara – SC, CEP 88.820-000